DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.392, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a comissão gestora da Feira do Produtor Rural".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as atribuições que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 2.059, de 04 de setembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - A Feira irá atender a população local, fomentando a comercialização da produção dos produtores do município, trazendo alimentos frescos direto do produtor ao consumidor, além da geração de empregos e renda no município.

Art. 2º - Fica criado a Feira do Produtor Rural, que será realizada aos sábados no período das 8:00 as 12:00 horas, considerando nesse período a montagem da feira, comercialização e desmontagem, localizada na Praça Matriz - Dídimo Maulaz Silva, Centro, Arealva/SP.

Art. 3º - Fica instituída nesta Praça e nas ruas que contornam a Praça, a exclusividade de comercialização de produtos da Feira do Produtor Rural nesse período, não sendo permitida a presença e circulação de ambulantes e vendedores de nenhuma espécie, sem a devida autorização da Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural instituída.

Art.4º - A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural é constituída por representantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA:

Antonio Donizeti Giatti CPF ***.568.***-**

Enrique Santos Pandolfelli CPF ***.280.***-**

Letícia Boza Morais CPF ***.186.***-**

SINDICATO RURAL DE AREALVA:

Titular: Meriane Aparecida Trabuco CPF ***.510.***-**

Suplente: Ana Maria Damascena Pinheiro CPF ***.001.***-**

PRODUTORES RURAIS DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL:

Titular: Erica Braga CPF ***.863.***-**

Suplente: José Nicolau Nicolielo Maia CPF ***.100.***-**

Titular: Osni Braga CPF ***. 694.***-**

Suplente: Jaqueline Lopes Takiguchi CPF ***.609.***-**

Titular: Natascha Araujo de Souza Lima CPF ***.785.***-**

Suplente: Veronica Boconcelo Bevilacqua CPF ***.961.***-**

Titular: Rosani de Fatima Pollicarpo Pereira CPF ***.283.***-**

Suplente: Alice Moroco Trabuco CPF ***.801.***-**

Titular: Silvana Cristina Ribeiro da S. Sousa CPF ***.737.***-**

Suplente: Jessica Jordão G. Jacintho CPF CPF ***.849.***-**

Art. 5º - Cabe a Comissão Gestora realizar a fiscalização, o monitoramento e coordenação da Feira do Produtor Rural.

Art. 6º - A Feira do Produtor Rural criada seguirá conjuntos de regras e procedimentos aprovados pela Comissão Gestora e Produtores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.813, de 10 de setembro de 2.018, e demais disposições em contrário.

Arealva, 11 de setembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.040, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a designação de Equipe de Trabalho para a Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME e demais providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1.896, de 16 de junho de 2015 e, considerando a necessidade de nomeação de novos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal da Educação – PME;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, a partir da data de publicação desta portaria, a Equipe de Trabalho para a Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME do município de Arealva – SP.

Parágrafo Único: A equipe fica composta pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

· Membro Titular: Sirleni Regina Santo Simionato

· Membro Suplente: Daniela Helena Cardoso dos Santos

· Membro Titular: João Carlos Surita de Oliveira

· Membro Suplente: Maria de Lourdes Guirra Santos

II. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

· Membro Titular: Sandra Loge dos Santos

· Membro Suplente: Carlos César Augusto

III. REPRESENTANTES DOS SUPERVISORES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL:

· Membro Titular: Marcia Maria de Oliveira Luiz Storion

· Membro Suplente: Geisiane Rizzato Daniel

IV. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

· Membro Titular: Patricia Colodiano da Silva Ferrari

· Membro Suplente: Evandro Henrique Robardelli

V. REPRESENTANTES DOS GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

· Membro Titular: Nerci Ionta de Carvalho Sousa

· Membro Suplente: César Luís Fermino

VI. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

· Membro Titular: Verônica Domiquille Longo

· Membro Suplente: Maria de Cassia Carraro Giatti

VII. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES/DIRETORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL:

· Membro Titular: Ana Flávia Lopes Lenharo

· Membro Suplente: Ana Claudia Rizzato de Oliveira

VIII. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

· Membro Titular: Fabiana Moço Marchiori

· Membro Suplente: Paulo Vitor Boconcelo

IX. REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB:

· Membro Titular: Lilian Cristina de Barros Moreira Jorge

· Membro Suplente: Pedro Sebastião Barba Neto

X. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

· Membro Titular: Tanea Goreth Sertório

· Membro Suplente: Heloisa Torquato Neves de Lima

XI. EQUIPE TÉCNICA:

· Membro Titular: Fabiana Furrquim de Oliveira Fernandes do Prado

· Membro Suplente: Barbara Canal Lasakosvitsch Biancon

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 3.051, de 10 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Arealva, 12 de setembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Portaria Nº 4.041, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

"Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação.

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16 e também Decreto Municipal n.º 1.826 de 23 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual.

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio Municipal, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Nome: Marcelo Santo Simionato

Cargo: Coordenador de Administração

Membros:

Nome: Enrique Santos Pandolfelli

Cargo: Procurador Jurídico

Nome: Luiz Carlos Besson

Cargo: Assessor de Planejamento Urbanístico

Art. 2º. Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada.

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes.

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal.

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais.

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo.

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Parágrafo único – Toda e qualquer menção, conceito ou parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.826, de 23 de outubro de 2018.

Art. 3º. A Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município de Arealva tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes

e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º. Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura.

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração.

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial.

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio.

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição.

VII. Emitir documento de conclusão/parecer técnico conclusivo após realização de todo trabalho, reunindo documentação regulamentadora, inventário, relatório por amostragem dentre outros documentos que comprovem e detalhem com clareza como foi realizado o trabalho.

VIII. Emitir Laudos Técnicos nos moldes do § 2.º do art. 62.º do Decreto Municipal n.º 1.826, de 23 de outubro de 2018.

IX. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso.

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo.

III. Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados.

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 6º. Os titulares das Coordenadorias Municipais serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Inventariante.

Art. 7º. Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 3.179, de 30 de outubro de 2.018, e demais disposições em contrário.

Arealva, 12 de setembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Portaria Nº 4.042, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Executivo."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 64, IV da Lei Orgânica do Município de Arealva;

CONSIDERANDO que o controle de materiais permanentes é efetuado pelo Setor de Patrimônio;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo nomeou, através da Portaria nº 4.041, de 12 de setembro de 2024, Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, para proceder ao levantamento e a avaliação de bens, equipamentos, materiais e serviços em geral, na forma da lei;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal 1.826 de 23 de outubro de 2018 precipuamente em seu Artigo 1º;

CONSIDERANDO que Setor de Patrimônio informou que bens permanentes estão sem condições de uso e de manutenção, que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, pois foram usados por vários anos e são muito antigos e descontinuados pelos fabricantes, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I, considerados como inservíveis por ocorrência de avarias, pelo desuso, obsoletos, irrecuperáveis, danificados, inúteis, bem como os gerados pelo desgaste natural.

ARTIGO 2º - A baixa de que trata o Artigo 1º tem como objetivo, atualizar o quantitativo de bens em condições de uso ou recuperáveis, bem como, baixar o controle patrimonial e da contabilidade dos bens e valores insubsistentes e inservíveis.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 13 de Setembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2024, processo administrativo n.º 076/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Materiais de Higiene, especificados nos itens 3 e 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 043/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA 55.565.007 RODRIGO ATANASIO DE PAULA**

CNPJ/MF: 55.565.007/0001-42

Endereço: Rua Monsenhor João Felipe nº 1161 – Bairro Parque Primavera II – CEP 17.180-062 – Iacanga – SP – Fone (0XX14) 99856-7423 – E-mail: rofermulticenter@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR RODRIGO ATANASIO DE PAULA**

CPF: **********

Valor total de R$ 3.888,00 (três mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
3	TOALHAS/LENÇOS UMEDECIDO PARA HIGIENE PACOTE COM 120 UN: COM TOALHAS/LENÇOS INDIVIDUAIS DE NO MÍNIMO 20 CM X 13 CM, HIPOALERGÊNICAS, TESTADAS DERMATOLOGICAMENTE, SUAVE FRAGRÂNCIA E EMBALAGEM DE TAMPA ABRE-FECHA, SEM ÁLCOOL, NÃO CONTER PROTEÍNA DO LEITE, PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DA PELE, ENRIQUECIDA COM MANTEIGA DE KARITÉ E VITAMINA E. PACOTE COM O MÍNIMO DE 120 UNIDADES. TESTADO E APROVADO PELA ANVISA.	TURMINHA DO SONO	UN	200,	13,40
8	TALCO PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM DE 100 G, COMPOSIÇÃO: AMIDO DE MILHO, ESTEARATO DE ZINCO, ÓXIDO DE ZINCO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, DECILENOGLICOL, PERFUME, ALANTOÍNA, ÁGUA, LINALOL, PROTEÍNA DE TRIGO HIDROLISADA HIDROXIPROPIL LAURDIMÔNIO, CITRONELOL, CUMARINA, ALFA-ISOMETIL IONONA, HEXIL CINAMAL, GERANIOL, BUTILFENIL METILPROPIONAL, CINAMATO DE BENZILA, ÁLCOOL CINAMÍLICO, FENOXIETANOL, LIMONENO, BENZOATO DE BENZILA, ÁLCOOL BENZÍLICO, SALICILATO DE BENZILA, CITRAL, EUGENOL, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁLCOOL DE ANIS, CINAMALDEÍDO, AMIL CINAMAL.	CHEIRINHO KIDS	UN.	80,	15,10

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea

"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 16 DE SETEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA 55.565.007 RODRIGO ATANASIO DE PAULA
RODRIGO ATANASIO DE PAULA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....